DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Resoluções	8
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22
Extratos de Contratos	22
Outros atos	23
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	26
Licitações e Contratos	26
Extratos de Contratos	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.388/2021 -TFMCS. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e designação de local de trabalho.

§ 2º. Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

§ 3º. Conduzir as sessões de atribuição ou designar profissional ou comissão responsável pelas providências necessárias.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e orientações, as atribuições das classes/aulas ao Professor de Educação Básica I e II e por Unidade Escolar (UE) devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas), dar-se-á nos termos de regulamentação própria.

Art. 4º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, respeitando-se o campo de atuação.

Art. 5º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

§ 1º. Serão considerados campos de atuação para classificação:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Artes, Inglês e Educação Física);

§ 2º. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única ou para cada Projeto da secretaria municipal de educação.

Art. 7º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada por meio de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Resolução da Secretaria da Educação e publicada no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

ATRIBUIÇÃO INICIAL

Art. 8º. A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no campo de atuação, será constituída somente por classes/aulas livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme classificação em âmbito de Município, previamente publicada, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, a serem divulgadas, com a devida observância a ordem de preferência, nos termos dos art. 46 e 47, da Lei Complementar nº 027, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 9º. A atribuição inicial de classe e/ou aulas é realizada nas Unidades Escolares ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser designada por meio de comunicação prévia.

§ 1º Processada a atribuição de classe/aula não será permitida, sob qualquer pretexto, a nova atribuição referente a este processo.

Art. 10. FASE 1 - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), realizar as atribuições no campo de atuação de classe/aulas, por meio do processo inicial das classes/aulas na Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos na unidade escolar na qual fizeram suas inscrições, para constituição de sua jornada semanal de trabalho docente (JSTD), respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Art. 11. Após a constituição da Jornada Semanal de Trabalho Docente, as classes e/ou aulas dos docentes titulares de cargo, afastados por ato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 027/2015, para exercer funções correlatas e inerentes ao magistério, consideradas remanescentes serão oferecidas aos docentes titulares de cargo como carga suplementar ou, posteriormente, aos admitidos em caráter temporário oriundos de processo seletivo em vigor.

Art. 12. - Após a Constituição ou Composição da Jornada de Trabalho docente, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas/aulas semanais de trabalho, a título de CS de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 2º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;

b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

Art. 13. FASE 2 - Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes/aulas remanescentes para a Secretaria Municipal de Educação, que procederá à atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, da seguinte forma:

Parágrafo Único – Atribuição aos titulares de cargo, PEB I e II para composição da jornada mínima semanal (24 horas aulas de docência para o PEB II que aderiu à nova jornada, Lei Federal nº 11.738/2008 e 25 horas/aulas de docência para o PEB I) para aqueles que não conseguiram a jornada mínima nas unidades escolares e para os inscritos para carga suplementar, classificados em lista única, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 14. A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor.

Parágrafo Único - A Carga Horária máxima oferecida será de 48 (quarenta e oito) horas/aulas semanais.

Art. 15. O candidato à admissão, aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

termos de edital vigente, poderá participar de sessões de atribuição de classes/aulas, a título de composição de carga horária, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Na atribuição inicial de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário – ACT, no momento em que chegar a um percentual de 5% das classes/aulas oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição, as mesmas serão oferecidas, antes do término da sessão, aos classificados em lista específica de candidatos com deficiência, se houver.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de ACT.

Art. 17. Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário será atribuída a Carga Horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na carga horária de trabalho docente.

§ 3º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de carga horária, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

Art. 18. As demais atribuições de classes/aulas ou designação de horário de trabalho durante o ano letivo acontecerão seguindo os mesmos critérios da atribuição inicial, observadas as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 19. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docentes titulares de cargo classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, em âmbito de município;

II – admitidos em caráter temporário (ACT) que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente;

Art. 20. Os registros das atribuições de classes/aulas são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição.

Art. 21. Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, deverá ser encaminhada em cópia para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição.

Art. 22. As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata.

§ 1º. Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à SME não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º. O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Art. 23. As atribuições de classes/aulas serão realizadas em datas definidas pela SME, localizada na Rua Pedro Theodoro, nº 143, ou outro local previamente divulgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação da data de atribuição a que se refere este artigo obedecerá ao critério de antecedência, ou seja, mínimo de 48 horas.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º. Afastamento de PEB I, por período de até 15 (quinze) dias, será exercido eventualmente por:

I – PEB I – ACT, contratado para a função de professor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

volante;

II - Titular de cargo classificado em lista geral da SME, a título de Carga Suplementar (até 12 horas aulas semanais), a critério da Direção da Escola;

III – Docente ACT como Carga Horária, a critério da Direção da Escola;

IV – A atribuição a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, àquele professor que puder cumprir todos os dias de substituição ao professor afastado.

§ 2º. Nos afastamentos por período de até 15 (quinze) dias, de PEB II, o PEB I, responsável pela classe, deverá desenvolver atividades correlatas às atividades curriculares, assim como manter os registros de notas e frequência dos alunos, de acordo com o § 2º, art. 21, da Lei Complementar nº 0027/2015.

§ 3º. Afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, será atribuído em âmbito de município, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – O docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – O previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – Fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV – O docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à Carga Suplementar, enquanto perdurar o afastamento;

V – O docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classes/aulas atribuídas a título de Carga Suplementar, enquanto perdurar o afastamento;

VI – O docente titular de cargo que tiver classes/aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VII – É vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VIII – O docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

IX – Se, por qualquer outro motivo, não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SME, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;

X – Havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

XI – As aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XII – Não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.

Art. 25. Para as substituições eventuais de classes/aulas, em caráter de urgência, em qualquer UE, será chamado o professor volante, diante da impossibilidade deste, caso já possua outra substituição agendada, será chamado:

I - O Titular de Cargo seguindo a classificação geral ou Admitido em Caráter Temporário, de acordo com o campo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

III - A cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada;

IV - A chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art.26. A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo Único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 27. O dia, local e horário da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O titular do cargo público do quadro do magistério ou docente admitido em caráter temporário, que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo Horas de Atividades sem aluno, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 29. O docente admitido em caráter temporário, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente. A atribuição só é concedida se apresentar todos os documentos necessários no ato da atribuição como consta na publicação de Edital.

Art. 30. É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º. O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º. Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sob pena de responsabilidade, caso omita a informação, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 31. Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

parecer final do recurso.

Art. 32. Considerando as excepcionalidades decorrentes das medidas preventivas à COVID 19, que eventualmente podem ocorrer, a Secretaria Municipal de Educação definirá a modalidade de ensino a ser ministrado.

Art. 33. As ocorrências não previstas neste decreto deverão ser submetidas às previsões contidas na Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 34. O cronograma das atribuições será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida antecedência, e em comunicado próprio.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, 19 de novembro de 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal de Cafelândia - SP

Portarias

PORTARIA N.º 00281/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, por falecimento, e a partir desta data, o senhor JOSE OSWALDO BUDOIA, portador do RG 7.885.660, do cargo de Motorista, funcionário público, referência salarial I-7, para o qual foi nomeado em 03/03/1980.

Cafelândia (SP), 19 de novembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00282/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e retroagindo os seus efeitos a partir de 17/11/2021, a senhora ELISVANIA FERNANDES, portadora do RG 40.077.891-9, do cargo de Operador Executivo de Organização de Creche, de provimento em função de confiança, referência salarial FC-4, para o qual foi nomeado atrávés da Portaria nº 362/2015 - LOC., de 09/11/2015.

Cafelândia (SP), 19 de novembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia e dá providências correlatas.

Ana Lúcia Garcia Parro, Secretária Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei Complementar nº 0027/2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 027/2015, especificamente o artigo 36 que trata da remoção dos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO o atendimento à peculiaridade da vida funcional de todo docente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes para Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos;

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se Sede de Exercício para fins de Remoção, na unidade escolar na qual atuou no ano letivo de 2021, e para os anos seguintes, na escola onde o cargo do docente estiver fixado através de Decreto.

Parágrafo Único – A atuação a que se refere o caput deste artigo não se enquadra em casos de substituição.

Art. 2º – Compete ao Secretário Municipal da Educação:

I – tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – solucionar os casos omissos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Art. 4º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

Art. 5º – O Concurso de Remoção será desenvolvido na modalidade Remoção por Tempo de Serviço no cargo e Títulos nos termos desta Resolução.

§ 1º - O referido Concurso de Remoção só será iniciado quando houver classe/aulas livres a serem oferecidas.

§ 2º Para o ano letivo de 2022, serão livres as classes que foram atribuídas exclusivamente em substituição ou atribuídas aos docentes temporários.

§ 3º - O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos do Quadro do Magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 6º – As fases de aplicação desta Resolução serão estabelecidas anualmente em cronograma, expedido em momento oportuno.

Parágrafo único - A abertura do concurso de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação anual de cronograma, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Art. 7º - O Concurso de Remoção previsto nesta Resolução destina-se aos docentes Titulares de Cargo de PEB I.

Art. 8º – O docente Titular de Cargo removido "ex-ofício" poderá retornar à sua U.E. de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classe, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na U.E., num período de 03 (três) anos.

Art. 9º – O Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Os docentes inscritos serão classificados seguindo a mesma pontuação utilizada para atribuição de classes/aulas da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD) em listas separadas por campo de atuação (classes ou aulas), em âmbito de município, por ordem de prioridade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

I - docentes removidos "ex-officio" com pedido de retorno e adidos;

II - demais docentes inscritos.

§ 2º - Encerrado o Processo de Remoção, referente ao exercício do ano anterior, e tendo sido constatada a existência de professor excedente, conforme o quadro de projeção de classes, o mesmo será removido "ex-officio".

§ 3º – As vagas serão escolhidas em sessão previamente estabelecida.

§ 4º - Serão oferecidas vagas iniciais e vagas potenciais:

I – Para o ano de 2022 - Vagas Iniciais – aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas em anos anteriores;

II – Para os anos seguintes - Vagas Iniciais – aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas no decorrer do ano em curso;

III - Vagas Potenciais – aquelas decorrentes da inscrição para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos.

§ 5º - Surgindo vaga decorrente de vaga potencial, de maior interesse do docente, o mesmo poderá uma única vez, declinar da opção inicial.

§ 6º - As vagas serão oferecidas conforme segue:

I – Ao docente titular de cargo removido "ex officio" com pedido de retorno para a U.E. de origem e aos docentes declarados adidos;

II – Ao docente titular de cargo inscrito e classificado em âmbito de Município;

III – Ao docente titular de cargo excedente, mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 10 – As vagas decorrentes do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos serão oferecidas para Ingresso ou Admitidos em Caráter Temporário.

Art. 11 – Os docentes removidos conforme disposto no artigo 9º deverão ser incluídos na classificação geral da nova Sede de Exercício para constituição da JSTD e assumirão o exercício no primeiro dia letivo do ano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

Art. 12 – Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos, qualquer candidato poderá interpor recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, protocolado na sede localizada na Rua Pedro Theodoro, nº 143, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, poderá anular os procedimentos definidos neste Decreto, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 14 – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 15 – O resultado final da aplicação do previsto nesta Resolução será efetivado mediante a publicação no Diário Oficial, não sendo permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 – A participação do candidato no Concurso de Remoção implicará reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução.

Art. 17 – O processo de remoção obedecerá o seguinte cronograma:

a) Na Unidade Escolar:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
23 a 26/11/2021	8h às 16h30	Inscrição para Remoção
30/11/2021	***	Divulgação da 1ª Classificação
03/11/2021	***	Divulgação da Classificação Definitiva

b) Na SME:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
01 e 02/12/2021	8h às 16h30	Período de recurso
06/12/2021	17h30	Definição da Remoção e Divulgação

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

Cafelândia (SP), 19 de novembro de 2021.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre critérios de inscrição para PEB I e II e para o Processo de Remoção 2021/2022 e Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia para o ano letivo de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro, Secretária Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Lei Complementar nº 0027/2015 e,

RESOLVE: Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação para remoção e atribuição de classe/aula, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

§1º. Para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2021/2022 os Professores Titulares de Cargo (PTC) deverão inscrever-se para tal em impresso próprio (Anexo I).

§2º. Considera-se o Concurso de Remoção 2021, por ser o ano que se realiza o concurso, e do ano de 2022 considera-se a projeção de classes/aulas para realização do concurso.

§3º. O PTC declarado adido e/ou com opção de retorno será automaticamente inscrito no Concurso de Remoção 2021/2022 por Tempo de Serviço e Títulos pelo Diretor da Unidade Escolar Sede de Exercício onde o professor tem fixado seu cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

§4º. O total de pontos a ser declarado no impresso de inscrição (Anexo I) é o mesmo obtido na ficha de contagem de tempo de serviço e títulos de PEB I e II, Anexo II.

Art. 2º São condições para a inscrição de remoção:

I – ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II– possuir declaração de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.

III – apresentar os títulos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 3º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino, bem como para remoção, mediante impresso próprio, Anexo I e II desta Resolução, aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Unidade Escolar sede dos professores.

§ 1º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

§ 2º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, bem como nos atos normativos editados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

§ 4º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 5º - Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Remoção e Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 6º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.

§ 7º - Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá inscrever-se para tanto.

Art. 4º A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério, deverá ser expedida pela Secretaria da Unidade Escolar, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

§ 1º A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

Art. 5º A classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino deverá ser publicada nos termos da normativa a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, em 02 (dois) documentos classificatórios:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

§ 1º - Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2021/2022 serão classificados em lista única, em âmbito de município, por ordem de prioridade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

§ 2º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 4º- Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, estipulará todos os critérios de ordem de preferência de que tratam os art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

Art. 7º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 8º – O processo de atribuição obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Na Unidade Escolar:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
23 a 26/11/2021	8h às 16h30	Inscrição para Remoção e Atribuição
03/12/2021	***	Divulgação da 1ª Classificação
10/12/2021	***	Classificação Definitiva
22/12/2021		Atribuição

b) Na SME:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
06 e 07/12/2021	8h às 16h30	Período de recurso
02/02/20222	17h30	Atribuição da Carga Suplementar

Art 9º. As atribuições serão realizadas nas datas e horários fixados abaixo:

ATRIBUIÇÃO	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Atribuição Inicial na U. E. (composição da jornada semanal mínima)	22/12/2021	09h: EMEB "Enoch Pedro Rodrigues"; 10h: EMEB "Vila Simões"; 13h: EMEB "Prof. Cynira Vendramel"; 14h: EMEB "Prof. Onivaldo Gregório"; 15h: Creche Escola "Angelo Palmezan"; 16h: EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes"
Atribuição de Carga Suplementar na SME;	02/02/2022	13h: PEB I - Titular de Cargo; 13h30: PEB I – ACT; 14h: PEB II – Titular de Cargo; 14h30: PEB II – ACT.

Art. 10°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

Cafelândia (SP), 19 de novembro de 2021.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

ANEXO I - Processo de Remoção para 2022
Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Ordem de Preferência	Unidade Escolar
1ª	
2ª	

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino. Data base 30/06/2021.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 120h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos, sendo atribuídos 02 pontos, máximo de 04 pontos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 360h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos. Sendo atribuídos 04 pontos. Máximo de 08 pontos.		
Cursos de Nível superior afins, sendo atribuídos 10 pontos.		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*. Sendo atribuídos 15 pontos para o primeiro e 05 para os demais.		
Curso de mestrado. Senso atribuído 25 pontos para o primeiro e dez para o segundo.		
Cursos de doutorado, 30 pontos para o primeiro e 15 para o segundo.		

Cafelândia (SP) _____ de Novembro de 2021.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

Processo de Remoção para 2022
Protocolo de Inscrição:

Inscrição Nº		**Data:**	
Responsável pela Inscrição			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

ANEXO II - Atribuição de Classes e Aulas para 2022
Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço. Data base 30/06/2021.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 180h. Sendo aceito 02 cursos a cada 05 anos - validos se forem ministrados nos últimos 5 anos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 360h. Sendo aceito 2 cursos a cada 5 anos.		
Cursos de capacitação com carga horária inferior a 180h. 0,3 pontos a cada 30h completadas. Sendo válidos se foram ministrados nos últimos 5 anos e o máximo de pontos não pode ultrapassar 2,10 pontos por ano.		
Cursos de Nível superior afins		
Curso de magistério em nível superior ou licenciatura plena em pedagogia		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*.		
Curso de mestrado		
Cursos de doutorado		

PROCESSO DE ADESÃO A JORNADA QUE ATENDE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

Formalização da Inscrição

Docente confirma sua inscrição para processo de adesão à jornada que atende a Lei Federal nº 11.738/2008? ☐ SIM ☐ NÃO

Docente confirma sua inscrição para atribuição de carga suplementar? ☐ SIM ☐ NÃO

Cafelândia (SP) _____ de Novembro de 2021.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

Processo de Atribuição de Classes e aulas para 2022 e inscrição para o Processo de adesão a nova jornada

Protocolo de Inscrição:

Inscrição Nº		**Data:**	
Responsável pela Inscrição			

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 66/2.021

EDITAL Nº 52/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcela de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2021 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 19 de novembro de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS/ATAS
ATAS Nº 157 – 158 – 159 – 160 e 161 todos de 2.021.
PROCESSO Nº 47/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.
EDITAL Nº 36/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de diversos tipos de carne bovina, suína, de frango, peixe, embutidos, destinados para o preparo da Merenda Escolar

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: BELARIS ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.088.309/0001-88 – Ata nº 157/21 – detentora dos itens: ITEM-Vlr. Unit-Vlr. Total: 1-R$ 22,89-R$ 91.560,00; 5-R$ 30,00-R$ 120.000,00; 9-R$ 37,69-R$ 37.690,00; e 22-R$ 24,60-R$ 19.680,00 – Total de R$ 268.930,00; CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.108/0001-96 – Ata nº 158/21 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT.-VLR. TOTAL - 3-R$ 36,40-R$ 36.400,00; 4-R$ 36,89-R$ 184.450,00; 11-R$ 23,70-R$ 23.700,00; 13-R$ 16,90-R$ 84.500,00; e 17-R$ 19,90-R$ 15.920,00 – Total de R$ 344.970,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.302.506/0001-35 - – Ata nº 159/21 – detentora dos itens:ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL - 6-R$ 29,50-R$ 236.000,00; 8-R$ 16,00-R$ 28.800,00; 10-R$ 17,00-R$ 34.000,00; 14-R$ 23,70-R$ 71.100,00; 15-R$ 30,00-R$ 30.000,00; 19-R$ 18,40-R$ 55.200,00; e 20-R$ 25,35-R$ 15.210,00 – Total de R$ 470.310,00; I.C RISSI ALIMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 40.505.825/0001-82 - Ata nº 160/21 – detentora dos itens: ITEM-VLR. UNIT-VLR. TOTAL - 7-R$ 16,80-R$ 84.000,00 – Total de R$ 84.000,00; e a empresa FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.263.548/0001-10 - Ata nº 161/21 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL - 12-R$ 52,98-R$ 31.788,00; 21-R$ 24,37-R$ 60.925,00; 23-R$ 36,50-R$ 18.250,00; e 24-R$ 11,48-R$ 35.588,00 – Total de R$ 146.551,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Assinatura: 17/11/2021

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
Processo Administrativo Nº 59/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 28/10/2021 16:46:37

			TOTAL DO PROCESSO:	**91.975,30**
BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP			**17.088.309/0001-88**	**91.975,30**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 052	43,00	**Total: 8.600,00**
Item: 1	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE BOVINA EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA – IQF				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 43,00**			Total Item: 8.600,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 051	43,95	**Total: 4.395,00**
Item: 2	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE BOVINA EM ISCAS/TIRAS IN NATURA E CONGELADA – IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 43,95**			Total Item: 4.395,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 009	35,22	**Total: 10.566,00**
Item: 3	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE BOVINA PATINHO BIFE CONGELADA				
Quantidade: 300	**Valor Unit.: 35,22**			Total Item: 10.566,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 013	41,00	**Total: 14.350,00**
Item: 4	Unidade: KG	Marca: JE RISSI	Modelo: SISP. 1528	
Descrição: CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IN NATURA E CONGELADA - IQF				
Quantidade: 350	**Valor Unit.: 41,00**			Total Item: 14.350,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 030	27,45	**Total: 5.490,00**
Item: 5	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE DE AVES EM CUBOS CONGELADOS - IQF				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 27,45**			Total Item: 5.490,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 048	23,88	**Total: 2.388,00**
Item: 6	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE DE FRANGO MOÍDO CONGELADO – IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 23,88**			Total Item: 2.388,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 041	45,75	**Total: 4.575,00**
Item: 7	Unidade: KG	Marca: BOA PESCA	Modelo: SISP. 1510	
Descrição: CARNE DE PESCADO EM FILE IN NATURA E CONGELADA – TILÁPIA – IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 45,75**			Total Item: 4.575,00

Gerado em: 18/11/2021 10:41:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 023	27,48	**Total: 2.748,00**
Item: 8	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE SUINA EM CUBOS, CONGELADA – IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 27,48**			Total Item: 2.748,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 006	29,45	**Total: 2.945,00**
Item: 9	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CARNE SUÍNA, TIPO BISTECA, CONGELADA				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 29,45**			Total Item: 2.945,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 001	52,98	**Total: 3.178,80**
Item: 10	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO				
Quantidade: 60	**Valor Unit.: 52,98**			Total Item: 3.178,80
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 022	15,47	**Total: 1.547,00**
Item: 11	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CORTE DE FRANGO EM TIRAS				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 15,47**			Total Item: 1.547,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 092	16,35	**Total: 4.905,00**
Item: 12	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: CORTES CONGELADOS DE FILE DE PEITO EM CUBOS IQF CORTE CONGELADO DE FRANGO SEM OSSO				
Quantidade: 300	**Valor Unit.: 16,35**			Total Item: 4.905,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 031	20,23	**Total: 6.069,00**
Item: 13	Unidade: KG	Marca: JE RISSI	Modelo: SISP. 1528	
Descrição: COXA/SOBRECOXA IN NATURA E CONGELADA				
Quantidade: 300	**Valor Unit.: 20,23**			Total Item: 6.069,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 084	25,45	**Total: 2.545,00**
Item: 14	Unidade: KG	Marca: COPACOL	Modelo: SIF. 516	
Descrição: EMPANADO DE PEITO DE FRANGO				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 25,45**			Total Item: 2.545,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 021	24,75	**Total: 2.475,00**
Item: 15	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: FIGADO BOVINO EM ISCAS - IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 24,75**			Total Item: 2.475,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 019	20,45	**Total: 2.045,00**
Item: 16	Unidade: KG	Marca: COPACOL	Modelo: SIF. 516	
Descrição: FILÉ DE FRANGO TIPO SASSAMI - IQF				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 20,45**			Total Item: 2.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 17	Quant.: 1	Num: 046	22,48	**Total: 3.372,00**
Item: 17	Unidade: KG	Marca: TOP CARNES	Modelo: SIF. 2594	
Descrição: ISCAS DE PEITO FRANGO CONGELADO – IQF				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 22,48**			Total Item: 3.372,00
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 004	24,37	**Total: 2.437,00**
Item: 18	Unidade: KG	Marca: PREMIADA	Modelo: SIF. 4242	
Descrição: LINGUICA DE PERNIL SUÍNO CONGELADA				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 24,37**			Total Item: 2.437,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 075	24,83	**Total: 2.483,00**
Item: 19	Unidade: KG	Marca: SÃO LUIZ	Modelo: SISP. 1315	
Descrição: LINGÜIÇA DEFUMADA CALABRESA				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 24,83**			Total Item: 2.483,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 053	18,46	**Total: 2.769,00**
Item: 20	Unidade: KG	Marca: PREMIADA	Modelo: SIF. 4242	
Descrição: LINGUICA TOSCANA				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 18,46**			Total Item: 2.769,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 042	13,95	**Total: 2.092,50**
Item: 21	Unidade: KG	Marca: ESTRELA	Modelo: SIF. 2924	
Descrição: SALSICHA TIPO HOT-DOG DE PRIMEIRA QUALIDADE				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 13,95**			Total Item: 2.092,50

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

MEMBRO DE APOIO MILENA HERNANDES SANCHES

MEMBRO EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

Gerado em: 18/11/2021 10:41:54

3 de 3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2.017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2.017
CONTRATO Nº 08/2.017

OBJETO: Locação de imóvel não residencial para instalação da sede, almoxarifado e estacionamento dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

LOCATÁRIO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC.

LOCADORES: OSCAR JOSÉ SPAGNUOLO TOFFOLI, CPF/MF sob nº 826.454.188-72, e MARIA ELISABETE SPAGNUOLO TOFFOLI DE CAMPOS, CPF/MF sob nº 015.522.688-61.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 27 de setembro de 2021, pelo período de 06 (seis) meses.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: IGP-M acumulado nos últimos 12 meses no percentual aproximado de 30,16% (Trinta vírgula dezesseis porcento), passando o valor mensal para R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.36.00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 27 de setembro de 2.021.

OSVALDO SANCHES JÚNIOR - Diretor Superintendente do SAAEC.